



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA LEGISLATURA DE 2026

DATA: 11 de Maio de 2026

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: Plenário Vilmar Contini

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, realizou-se a Sessão Extraordinária da Legislatura 2025/2026, convocada nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal e art. 124 do Regimento Interno, mediante solicitação do Poder Executivo Municipal. A sessão foi presidida pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, vereador Patrik Garcia, estando ausentes os vereadores Ronaldo Ribeiro e Lorena Brito por motivos de viagem e a vereadora Vanice Oliveira por motivos pessoais.

Após a abertura regimental, passou-se à apreciação das atas encaminhadas previamente aos parlamentares. Neste momento, a vereadora Kássia Soranzo apresentou impugnação formal referente à ata da 2ª Sessão Extraordinária de 2026 e à ata da Sessão Extraordinária de 11/12/2025, requerendo a juntada integral dos documentos aos registros oficiais da Câmara Municipal, alegando ausência de fidelidade documental proporcional aos fatos ocorridos em plenário, especialmente quanto às suas manifestações parlamentares, questões de ordem, alegações de violações regimentais e restrições ao exercício da palavra.

Ficou registrado em ata o protocolo das impugnações apresentadas pela parlamentar, bem como a anexação dos respectivos documentos aos registros da presente sessão legislativa.

Na sequência, as atas foram submetidas à discussão e posteriormente colocadas em votação plenária, sendo aprovadas pela maioria dos vereadores presentes.

Prosseguindo os trabalhos, passou-se à apreciação do **Requerimento de Urgência** para tramitação das matérias constantes na pauta da Sessão Extraordinária. Foi consignado que o pedido de urgência decorreu de solicitação do Poder Executivo Municipal, diante da necessidade de formalização de instrumentos administrativos, conselhos e fundos municipais destinados à captação de recursos públicos, celebração de convênios e desenvolvimento de ações em benefício da população do Município.

O **Requerimento de Urgência foi colocado em discussão**. Neste momento, a vereadora Kássia Soranzo manifestou-se no sentido de que os projetos deveriam obedecer às disposições regimentais quanto à votação individualizada da urgência, argumentando que o Projeto de Lei nº 031/2026 tratava de matéria relacionada a recursos humanos e processo seletivo simplificado, contendo, segundo a parlamentar, limitação grave quanto aos critérios aplicáveis aos candidatos, sem especificações claras. A vereadora citou dispositivos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, sustentando que a urgência constitui medida excepcional e não deveria ser apreciada em bloco juntamente com matérias distintas, especialmente aquelas relacionadas à criação de fundos destinados ao recebimento de recursos públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

A parlamentar sugeriu que a urgência fosse votada separadamente, sendo o Projeto de Lei nº 031/2026 apreciado individualmente e os Projetos nºs 032 a 042 votados em conjunto, por tratarem de matérias correlatas. Informou ainda que, não sendo acolhida a sugestão, apresentaria pedido de vista do Projeto nº 031/2026, por entender que a matéria não preenchia os requisitos de urgência e poderia prejudicar candidatos interessados em participar do futuro processo seletivo simplificado.

Encerrada a discussão, o **Requerimento de Urgência** foi colocado em votação plenária, sendo aprovado pela maioria dos vereadores presentes, registrando-se voto contrário da vereadora Kássia Soranzo.

Em seguida, iniciou-se a **Ordem do Dia**, com a leitura das matérias constantes na pauta. O Presidente solicitou à Excelentíssima Vereadora Lázara Glésia que auxiliasse o Primeiro Secretário da Mesa, realizando a leitura dos Projetos de Lei constantes na pauta da sessão.

Foi procedida a leitura do Projeto de Lei nº 031/2026, que dispõe sobre critérios para processos seletivos simplificados no âmbito do Município.

Colocado o projeto em discussão, a vereadora Kássia Soranzo fundamentou **pedido de vista da matéria**, argumentando que o Projeto nº 031/2026 tratava de recursos humanos e processo seletivo simplificado, porém apresentava séria limitação quanto às pessoas que poderiam participar do referido processo, sem critérios especificados. A parlamentar afirmou que a proposta buscava estabelecer segurança jurídica aos processos seletivos, trazendo critérios relacionados à ficha criminal e avaliação funcional dos candidatos, porém sustentou que a advertência mencionada no projeto seria ato discricionário dos chefes de departamento, sem instauração de processo administrativo específico, além de não haver critérios objetivos definidos para aferição de desempenho adequado ou inadequado dos servidores temporários.

A vereadora destacou ainda que a ausência de critérios formais poderia permitir utilização indevida do mecanismo como forma de perseguição institucional ou política, afirmando que determinados servidores poderiam ser impedidos de participar de futuros seletivos com base apenas em avaliações subjetivas de desempenho. Sustentou também que pretendia apresentar sugestões ao texto legislativo para conferir maior transparência e segurança jurídica à matéria, motivo pelo qual requereu vista do projeto.

Na sequência, a vereadora Lázara Glésia, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestou-se no sentido de que o Projeto nº 031/2026 encontrava respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente quanto aos princípios da Administração Pública e à presunção de inocência. Destacou ainda que, conforme entendimento da Comissão, a análise da ficha funcional do candidato constitui medida legítima para resguardar a eficiência administrativa, especialmente quando vinculada a avaliações formais e processos administrativos regularmente constituídos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, afirmando que a técnica legislativa adotada se mostrava adequada, com texto claro, objetivo e coerente com a finalidade da proposição.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

Após ampla discussão, o Presidente submeteu o **pedido de vista formulado pela vereadora Kássia Soranzo à apreciação plenária**, sendo o requerimento colocado em votação e restando reprovado pela maioria dos vereadores presentes, registrando-se voto favorável da própria vereadora requerente.

Na sequência, o **Projeto de Lei nº 031/2026 foi colocado em votação plenária**, sendo aprovado pela maioria dos vereadores presentes, registrando-se voto contrário da vereadora Kássia Soranzo.

Após a votação, a vereadora Kássia Soranzo voltou a se manifestar, afirmando que seu voto contrário decorria da ausência de critérios formais objetivos no texto do projeto para avaliação de desempenho dos servidores temporários. A parlamentar sustentou que o parecer favorável emitido pela Comissão mencionava avaliações formais, embora tais critérios não estivessem expressamente previstos no texto legislativo, reiterando entendimento de que a proposta poderia permitir utilização indevida do mecanismo de avaliação funcional como forma de perseguição política ou institucional contra servidores vinculados a grupos políticos diversos.

Na sequência, foi apreciado o **Projeto de Lei Complementar nº 032/2026**, que altera a carga horária de cargos vinculados à educação municipal. Após discussão, o projeto foi submetido à votação e aprovado pela maioria dos parlamentares presentes.

Posteriormente, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 034/2026**, que cria o Conselho Municipal de Desporto e Lazer e o Fundo Municipal de Desporto e Lazer. A matéria foi discutida pelos vereadores, destacando-se a importância da estruturação das políticas públicas esportivas e da possibilidade de captação de recursos externos. Encerrada a discussão, o projeto foi aprovado.

Em seguida, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 035/2026**, que autoriza a criação de CNPJ para o Fundo Municipal de Desporto e Lazer, sendo aprovado após discussão plenária.

Na continuidade dos trabalhos, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 037/2026**, que cria o Conselho Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura de Gaúcha do Norte/MT. Durante a tramitação, foi registrado que o erro material anteriormente identificado no texto do projeto havia sido devidamente sanado. Após discussão, o projeto foi aprovado.

Na sequência, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 038/2026**, que autoriza a criação de CNPJ para o Fundo Municipal de Cultura, sendo aprovado após deliberação plenária.

Também foi apreciado o **Projeto de Lei nº 040/2026**, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de maquinários e implementos agrícolas no Município. Os vereadores debateram a importância da regulamentação da utilização dos equipamentos públicos, visando garantir manutenção da frota e continuidade dos serviços prestados aos produtores rurais. Após discussão, o projeto foi aprovado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

Posteriormente, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 041/2026**, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS. Durante a discussão, destacou-se a relevância do fundo para fortalecimento da agricultura familiar, apoio às comunidades rurais e desenvolvimento sustentável do Município. Encerrada a discussão, o projeto foi aprovado.

Por fim, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 042/2026**, que autoriza a criação de CNPJ para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS. Após discussão plenária, o projeto foi colocado em votação e aprovado.

Ficou consignado em ata que todas as matérias apreciadas passaram previamente pela análise das Comissões Permanentes competentes da Câmara Municipal antes da deliberação plenária.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão Extraordinária, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Mesa Diretora.

Plenário Vilmar Contini, 11 de Maio de 2026.

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

1º Secretário(a)

2º Secretário(a)



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT

E-mail: camaragnt@hotmail.com

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA LEGISLATURA DE 2026

DATA: 11 de Maio de 2026

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: Plenário Vilmar Contini

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, realizou-se a Sessão Extraordinária da Legislatura 2025/2026, convocada nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal e art. 124 do Regimento Interno, mediante solicitação do Poder Executivo Municipal. A sessão foi presidida pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, vereador Patrik Garcia, estando ausentes os vereadores Ronaldo Ribeiro e Lorena Brito por motivos de viagem e a vereadora Vanice Oliveira por motivos pessoais.

Após a abertura regimental, passou-se à apreciação das atas encaminhadas previamente aos parlamentares. Neste momento, a vereadora Kássia Soranzo apresentou impugnação formal referente à ata da 2ª Sessão Extraordinária de 2026 e à ata da Sessão Extraordinária de 11/12/2025, requerendo a juntada integral dos documentos aos registros oficiais da Câmara Municipal, alegando ausência de fidelidade documental proporcional aos fatos ocorridos em plenário, especialmente quanto às suas manifestações parlamentares, questões de ordem, alegações de violações regimentais e restrições ao exercício da palavra.

Ficou registrado em ata o protocolo das impugnações apresentadas pela parlamentar, bem como a anexação dos respectivos documentos aos registros da presente sessão legislativa.

Na sequência, as atas foram submetidas à discussão e posteriormente colocadas em votação plenária, sendo aprovadas pela maioria dos vereadores presentes.

Prosseguindo os trabalhos, passou-se à apreciação do **Requerimento de Urgência** para tramitação das matérias constantes na pauta da Sessão Extraordinária. Foi consignado que o pedido de urgência decorreu de solicitação do Poder Executivo Municipal, diante da necessidade de formalização de instrumentos administrativos, conselhos e fundos municipais destinados à captação de recursos públicos, celebração de convênios e desenvolvimento de ações em benefício da população do Município.

O **Requerimento de Urgência foi colocado em discussão**. Neste momento, a vereadora Kássia Soranzo manifestou-se no sentido de que os projetos deveriam obedecer às disposições regimentais quanto à votação individualizada da urgência, argumentando que o Projeto de Lei nº 031/2026 tratava de matéria relacionada a recursos humanos e processo seletivo simplificado, contendo, segundo a parlamentar, limitação grave quanto aos critérios aplicáveis aos candidatos, sem especificações claras. A vereadora citou dispositivos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, sustentando que a urgência constitui medida excepcional e não deveria ser apreciada em bloco juntamente com matérias distintas, especialmente aquelas relacionadas à criação de fundos destinados ao recebimento de recursos públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

A parlamentar sugeriu que a urgência fosse votada separadamente, sendo o Projeto de Lei nº 031/2026 apreciado individualmente e os Projetos nºs 032 a 042 votados em conjunto, por tratarem de matérias correlatas. Informou ainda que, não sendo acolhida a sugestão, apresentaria pedido de vista do Projeto nº 031/2026, por entender que a matéria não preenchia os requisitos de urgência e poderia prejudicar candidatos interessados em participar do futuro processo seletivo simplificado.

Encerrada a discussão, o **Requerimento de Urgência** foi colocado em votação plenária, sendo aprovado pela maioria dos vereadores presentes, registrando-se voto contrário da vereadora Kássia Soranzo.

Em seguida, iniciou-se a **Ordem do Dia**, com a leitura das matérias constantes na pauta. O Presidente solicitou à Excelentíssima Vereadora Lázara Glésia que auxiliasse o Primeiro Secretário da Mesa, realizando a leitura dos Projetos de Lei constantes na pauta da sessão.

Foi procedida a leitura do Projeto de Lei nº 031/2026, que dispõe sobre critérios para processos seletivos simplificados no âmbito do Município.

Colocado o projeto em discussão, a vereadora Kássia Soranzo fundamentou **pedido de vista da matéria**, argumentando que o Projeto nº 031/2026 tratava de recursos humanos e processo seletivo simplificado, porém apresentava séria limitação quanto às pessoas que poderiam participar do referido processo, sem critérios especificados. A parlamentar afirmou que a proposta buscava estabelecer segurança jurídica aos processos seletivos, trazendo critérios relacionados à ficha criminal e avaliação funcional dos candidatos, porém sustentou que a advertência mencionada no projeto seria ato discricionário dos chefes de departamento, sem instauração de processo administrativo específico, além de não haver critérios objetivos definidos para aferição de desempenho adequado ou inadequado dos servidores temporários.

A vereadora destacou ainda que a ausência de critérios formais poderia permitir utilização indevida do mecanismo como forma de perseguição institucional ou política, afirmando que determinados servidores poderiam ser impedidos de participar de futuros seletivos com base apenas em avaliações subjetivas de desempenho. Sustentou também que pretendia apresentar sugestões ao texto legislativo para conferir maior transparência e segurança jurídica à matéria, motivo pelo qual requereu vista do projeto.

Na sequência, a vereadora Lázara Glésia, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestou-se no sentido de que o Projeto nº 031/2026 encontrava respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente quanto aos princípios da Administração Pública e à presunção de inocência. Destacou ainda que, conforme entendimento da Comissão, a análise da ficha funcional do candidato constitui medida legítima para resguardar a eficiência administrativa, especialmente quando vinculada a avaliações formais e processos administrativos regularmente constituídos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, afirmando que a técnica legislativa adotada se mostrava adequada, com texto claro, objetivo e coerente com a finalidade da proposição.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

Após ampla discussão, o Presidente submeteu o **pedido de vista formulado pela vereadora Kássia Soranzo à apreciação plenária**, sendo o requerimento colocado em votação e restando reprovado pela maioria dos vereadores presentes, registrando-se voto favorável da própria vereadora requerente.

Na sequência, o **Projeto de Lei nº 031/2026 foi colocado em votação plenária**, sendo aprovado pela maioria dos vereadores presentes, registrando-se voto contrário da vereadora Kássia Soranzo.

Após a votação, a vereadora Kássia Soranzo voltou a se manifestar, afirmando que seu voto contrário decorria da ausência de critérios formais objetivos no texto do projeto para avaliação de desempenho dos servidores temporários. A parlamentar sustentou que o parecer favorável emitido pela Comissão mencionava avaliações formais, embora tais critérios não estivessem expressamente previstos no texto legislativo, reiterando entendimento de que a proposta poderia permitir utilização indevida do mecanismo de avaliação funcional como forma de perseguição política ou institucional contra servidores vinculados a grupos políticos diversos.

Na sequência, foi apreciado o **Projeto de Lei Complementar nº 032/2026**, que altera a carga horária de cargos vinculados à educação municipal. Após discussão, o projeto foi submetido à votação e aprovado pela maioria dos parlamentares presentes.

Posteriormente, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 034/2026**, que cria o Conselho Municipal de Desporto e Lazer e o Fundo Municipal de Desporto e Lazer. A matéria foi discutida pelos vereadores, destacando-se a importância da estruturação das políticas públicas esportivas e da possibilidade de captação de recursos externos. Encerrada a discussão, o projeto foi aprovado.

Em seguida, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 035/2026**, que autoriza a criação de CNPJ para o Fundo Municipal de Desporto e Lazer, sendo aprovado após discussão plenária.

Na continuidade dos trabalhos, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 037/2026**, que cria o Conselho Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura de Gaúcha do Norte/MT. Durante a tramitação, foi registrado que o erro material anteriormente identificado no texto do projeto havia sido devidamente sanado. Após discussão, o projeto foi aprovado.

Na sequência, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 038/2026**, que autoriza a criação de CNPJ para o Fundo Municipal de Cultura, sendo aprovado após deliberação plenária.

Também foi apreciado o **Projeto de Lei nº 040/2026**, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de maquinários e implementos agrícolas no Município. Os vereadores debateram a importância da regulamentação da utilização dos equipamentos públicos, visando garantir manutenção da frota e continuidade dos serviços prestados aos produtores rurais. Após discussão, o projeto foi aprovado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

Posteriormente, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 041/2026**, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS. Durante a discussão, destacou-se a relevância do fundo para fortalecimento da agricultura familiar, apoio às comunidades rurais e desenvolvimento sustentável do Município. Encerrada a discussão, o projeto foi aprovado.

Por fim, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 042/2026**, que autoriza a criação de CNPJ para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS. Após discussão plenária, o projeto foi colocado em votação e aprovado.

Ficou consignado em ata que todas as matérias apreciadas passaram previamente pela análise das Comissões Permanentes competentes da Câmara Municipal antes da deliberação plenária.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão Extraordinária, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Mesa Diretora.

Plenário Vilmar Contini, 11 de Maio de 2026.

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

1º Secretário(a)

2º Secretário(a)

IMPUGNAÇÃO DE ATA

Ata 2ª Sessão Extraordinária _ 2026

A vereadora Kássia Soranzo, no exercício regular de suas prerrogativas parlamentares e na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, vem apresentar IMPUGNAÇÃO à ata da sessão legislativa, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A presente impugnação decorre da constatação de que a ata submetida à apreciação plenária não reproduz de forma fiel, equilibrada, íntegra e transparente os acontecimentos efetivamente ocorridos durante a sessão legislativa, especialmente no que se refere às manifestações parlamentares desta vereadora, às questões de ordem suscitadas, aos fundamentos regimentais apresentados, às denúncias de violação regimental e abuso de poder formuladas em plenário, às restrições ao exercício da palavra e às condutas praticadas pela Presidência da Casa durante a condução dos trabalhos legislativos.

Conforme verificado na gravação oficial da sessão, no segundo 00:41, a vereadora Kássia Soranzo fez uso da palavra “pela ordem” para denunciar situação de coação que vinha sofrendo por servidora da Casa Legislativa, inclusive durante a realização da própria sessão plenária, passando a fundamentar verbalmente os fatos e circunstâncias relacionados à denúncia apresentada.

Em nenhum momento a parlamentar formulou requerimento deliberativo, pedido de votação ou proposição submetida à apreciação do Plenário, limitando-se a:

- I – denunciar situação de coação institucional;
- II – requerer registro em ata;
- III – comunicar sua retirada da sessão;
- IV – e fundamentar as razões institucionais que motivavam sua manifestação.

No minuto 02:01 da gravação oficial, a vereadora requereu expressamente que constasse em registro oficial a continuidade das situações de coação relatadas, circunstância que não foi registrada de forma proporcional e fiel na ata da sessão.

Na sequência, no minuto 02:28, a Presidente da Câmara passou a interferir na manifestação parlamentar “a título de esclarecimento”, oportunidade em que, no minuto 02:34, esta vereadora advertiu expressamente que a Presidência não poderia dialogar, reinterpretar ou atribuir compreensão própria ao conteúdo da manifestação parlamentar formulada “pela ordem”, especialmente para modificar o sentido jurídico-regimental da fala da parlamentar.

A vereadora insistiu que a Presidência não poderia transformar manifestação parlamentar, denúncia institucional ou pedido de registro em ata em requerimento deliberativo sujeito à votação plenária.

Todavia, no minuto 03:30, a Presidente declarou que suposto “requerimento” desta vereadora teria sido “aceito”, apesar de inexistir qualquer requerimento formalmente apresentado pela parlamentar.

Em seguida, no minuto 03:49, o vereador Flávio Kunrath passou a sustentar em plenário que a retirada da vereadora da sessão teria configurado “falta de respeito”, defendendo a submissão à votação de suposto pedido atribuído à parlamentar impugnante.

Posteriormente, no minuto 04:10, a própria Presidente declarou acolher a “sugestão” do vereador para colocar em votação o suposto requerimento inexistente.

Na sequência, no minuto 04:20, a Presidência informou ao plenário que o referido “requerimento” estaria em votação, submetendo à deliberação matéria que jamais foi efetivamente formulada por esta vereadora.

Ao final, a Presidente declarou rejeitado pedido inexistente, atribuindo oficialmente à parlamentar manifestação deliberativa que jamais foi formalizada nos termos regimentais.

A gravidade institucional dos fatos não reside apenas na impropriedade procedimental verificada, mas especialmente no fato de que a manifestação parlamentar desta

vereadora foi unilateralmente reinterpretada, reclassificada e convertida artificialmente em matéria deliberativa pela própria Presidência da Casa Legislativa.

A situação revela verdadeira reconstrução procedimental dos acontecimentos ocorridos em plenário, mediante atribuição indevida de conteúdo jurídico-regimental à fala parlamentar originalmente destinada apenas:

- a) ao exercício da palavra “pela ordem”;
- b) ao registro formal de denúncia institucional;
- c) à comunicação de retirada da sessão;
- d) e à preservação das prerrogativas parlamentares desta vereadora.

A própria ata demonstra que havia plena possibilidade técnica e administrativa de transcrição detalhada das manifestações parlamentares quando assim desejado pela estrutura diretiva da Casa Legislativa, evidenciando que as omissões posteriores relativas às denúncias de abuso de poder, fundamentos regimentais e restrições ao exercício parlamentar não decorreram de limitação material do documento, mas de critério seletivo de registro.

A ata, portanto, não se limitou a resumir os acontecimentos da sessão; estabeleceu recorte narrativo seletivo e procedimentalmente direcionado dos fatos politicamente relevantes, registrando de forma detalhada determinados episódios e reduzindo substancialmente outros diretamente relacionados às denúncias regimentais, controvérsias procedimentais e alegações de abuso de condução formuladas por esta vereadora, comprometendo a necessária imparcialidade, fidelidade documental e integridade institucional exigidas dos registros legislativos oficiais.

Conforme igualmente verificado na gravação oficial da sessão anteriormente impugnada, entre os minutos 09:00 e 11:25, a Presidente da Câmara Municipal trouxe ao Pequeno Expediente informação referente à decisão liminar relacionada ao mandado de segurança ajuizado por esta vereadora em face da própria Presidente da Casa Legislativa.

Ocorre que o artigo 117 do Regimento Interno estabelece que o Pequeno Expediente destina-se à leitura de matérias, comunicações e demais atos regimentais próprios, não

podendo ser utilizado de forma desvirtuada para exposição política direcionada a parlamentar específico, especialmente sem prévia inclusão adequada em pauta e sem oportunização de manifestação à vereadora diretamente mencionada.

Ao ter seu nome citado em plenário, a vereadora Kássia Soranzo formulou questão de ordem no minuto 11:00 da gravação oficial, sustentando seu direito de manifestação acerca dos fatos apresentados pela Presidência.

Em sequência, a Presidente passou a exigir da parlamentar indicação expressa de dispositivo regimental que lhe asseguraria o direito de manifestação, interrompendo reiteradamente sua fala e impedindo o regular desenvolvimento da questão de ordem suscitada.

Importante destacar que o próprio §2º do artigo 117 do Regimento Interno assegura ao vereador o direito de falar “pela ordem” durante o Pequeno Expediente, vedando expressamente interrupções e apartes durante sua manifestação.

Ainda assim, a vereadora foi sucessivamente interrompida enquanto buscava fundamentar suas alegações de violação regimental, cerceamento de manifestação parlamentar e abuso de poder na condução da sessão.

Durante sua manifestação, a parlamentar informou expressamente que os fatos deveriam constar em ata para eventual encaminhamento aos órgãos competentes, inclusive Ministério Público, diante da gravidade das violações regimentais apontadas.

No minuto 13:50, a Presidente declarou que a vereadora não teria fundamentado sua questão de ordem, afirmando que estaria apenas “discutindo o mérito” da decisão judicial e reiterando que teria levado ao plenário “apenas uma informação”.

Tal condução confundiu indevidamente:

- I – o direito regimental de suscitar questão de ordem;
- II – o direito parlamentar de manifestação quando citada nominalmente em plenário;
- III – o exercício das prerrogativas parlamentares inerentes ao mandato eletivo;

IV – e o direito ao contraditório parlamentar mínimo em relação aos fatos diretamente vinculados à atuação da parlamentar.

No minuto 14:00, esta vereadora denunciou em plenário o desvirtuamento do Pequeno Expediente, especialmente porque, tratando-se de sessão de pauta única, a matéria apresentada pela Presidência não havia sido previamente disponibilizada aos vereadores para ciência e acompanhamento regular dos trabalhos legislativos.

No minuto 14:27, a Presidente passou a acusar a vereadora de “tumultuar” a sessão e desacatar a condução dos trabalhos, promovendo cassação da palavra da parlamentar.

Posteriormente, no minuto 20:13, foi realizada leitura de requerimento de autoria desta vereadora, sendo apresentado, em sequência imediata, despacho de indeferimento unilateral proferido pela própria Presidência da Casa Legislativa.

Diante disso, no minuto 23:14, a vereadora formulou nova questão de ordem, sustentando que lhe estava sendo negado o direito de discutir em plenário requerimento de sua própria autoria antes do anúncio do indeferimento realizado pela Presidência.

Mesmo diante do exercício regular da questão de ordem, a Presidente negou o uso da palavra à parlamentar, afirmando que esta “não teria a palavra”.

A vereadora sustentou expressamente possuir direito de suscitar questões de ordem e denunciar sucessivas violações regimentais sempre que entendesse necessário à preservação das prerrogativas parlamentares, da legalidade procedimental e da regularidade da condução dos trabalhos legislativos.

Ainda assim, a Presidência persistiu em impedir a continuidade da manifestação parlamentar.

Diante das reiteradas restrições, esta vereadora requereu expressamente que constasse em ata a negativa de formulação de nova questão de ordem, a impossibilidade de

discussão de requerimento de sua própria autoria e as violações regimentais denunciadas em plenário.

Em seguida, diante da insistência da parlamentar em exercer o direito de manifestação acerca de requerimento próprio e das violações regimentais apontadas, a Presidente da Câmara Municipal, vereadora Lorena Brito, determinou o desligamento do microfone desta vereadora e promoveu cassação de sua palavra em plenário.

Todavia, nenhum dos fatos acima narrados foi registrado de forma fiel, proporcional e equilibrada na ata submetida à aprovação plenária.

Não constaram adequadamente:

- I – as questões de ordem formuladas;
- II – os fundamentos regimentais apresentados;
- III – as denúncias de abuso de poder;
- IV – as alegações de violação ao Regimento Interno;
- V – as sucessivas interrupções sofridas;
- VI – a negativa de contraditório e manifestação parlamentar;
- VII – a negativa de discussão de requerimento de autoria desta vereadora;
- VIII – a integralidade dos fundamentos apresentados antes da cassação da palavra;
- IX – o contexto que culminou no desligamento do microfone;
- X – nem as fundamentações parlamentares apresentadas durante toda a sessão.

Ressalta-se que todas as fundamentações apresentadas por esta vereadora acerca das violações regimentais denunciadas vêm deixando de ser registradas nas atas das sessões, mesmo quando há requerimento expresso para sua inclusão, apesar de o próprio Regimento Interno admitir impugnação, retificação e registro das manifestações parlamentares quando requerido pelo vereador interessado.

Observa-se, na prática, que as intervenções, advertências e justificativas da Presidência vêm sendo registradas de maneira substancialmente mais ampla e detalhada do que as

manifestações de defesa parlamentar, fundamentos regimentais, denúncias de irregularidades e alegações de abuso de poder formuladas por esta vereadora.

A ata, portanto, não suprimiu integralmente os fatos ocorridos em plenário, porém os registrou de maneira seletiva, assimétrica e institucionalmente direcionada, priorizando a narrativa justificadora da Presidência da Casa e reduzindo, esvaziando ou secundarizando os fundamentos parlamentares apresentados pela vereadora impugnante.

Tal circunstância compromete a fidelidade documental exigida dos registros legislativos oficiais e desnatura a finalidade institucional da ata, que não se presta à proteção política da Presidência da Casa, mas sim ao registro transparente, fiel e equilibrado dos acontecimentos efetivamente ocorridos durante a sessão legislativa.

A situação torna-se ainda mais grave diante do fato de que os servidores responsáveis pela elaboração das atas encontram-se subordinados administrativamente à Presidência da Câmara Municipal, autoridade diretamente apontada nesta impugnação como responsável pelas violações regimentais denunciadas.

As condutas narradas afrontam diretamente:

- I – o artigo 117 e seu §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- II – as normas regimentais relativas ao exercício da questão de ordem;
- III – as disposições regimentais relativas à fidelidade e publicidade das atas legislativas;
- IV – as prerrogativas parlamentares inerentes ao exercício do mandato eletivo;
- V – os princípios da legalidade, publicidade, moralidade administrativa, transparência e impessoalidade previstos na Lei Orgânica Municipal e no artigo 37 da Constituição Federal.

A aprovação política da ata pelo Plenário não possui o condão de alterar a realidade objetiva dos fatos efetivamente ocorridos e registrados na gravação oficial da sessão legislativa, tampouco autoriza a redução seletiva, enquadramento assimétrico ou esvaziamento de manifestações parlamentares, denúncias formuladas em plenário ou alegações de violação regimental e abuso de poder.

Registra ainda esta vereadora que deixa de formular novo pedido de retificação da ata diante da manifesta e reiterada tendência dos demais vereadores da Casa Legislativa de rejeitarem sucessivamente os requerimentos destinados à inclusão fiel dos fatos efetivamente ocorridos em plenário, circunstância que evidencia, no entendimento desta parlamentar, ambiente de retaliação política decorrente das denúncias e impugnações formuladas no exercício legítimo do mandato parlamentar.

Diante de todo o exposto, requer esta vereadora:

I – o RECEBIMENTO FORMAL da presente IMPUGNAÇÃO DE ATA, com seu regular protocolo e registro nos anais da Câmara Municipal;

II – que a presente impugnação seja ANEXADA INTEGRALMENTE à ata da presente sessão legislativa, sem supressões, resumos ou edições de conteúdo, em razão da relevância institucional dos fatos narrados;

III – que a presente impugnação também seja vinculada e anexada por referência à ata da sessão anteriormente impugnada, diante da conexão direta entre os fatos, das omissões reiteradas verificadas nos registros oficiais e da continuidade das violações regimentais denunciadas por esta parlamentar;

IV – que conste expressamente nos registros oficiais da Câmara Municipal que esta vereadora IMPUGNA FORMALMENTE o conteúdo das atas mencionadas por ausência de fidelidade documental proporcional aos fatos efetivamente ocorridos em plenário;

V – que seja certificada nos autos legislativos a existência e preservação integral da gravação oficial das sessões mencionadas nesta impugnação, vedada qualquer exclusão, corte, substituição, edição ou limitação de acesso ao conteúdo audiovisual correspondente;

VI – que seja expedida CERTIDÃO DE INTEGRIDADE dos arquivos audiovisuais oficiais das sessões impugnadas, consignando que os registros permanecem íntegros, completos e disponíveis para eventual controle institucional, administrativo ou judicial;

VII – que conste expressamente que esta vereadora requereu reiteradamente durante as sessões a inclusão em ata de suas fundamentações regimentais, denúncias de abuso de poder, alegações de violação de prerrogativas parlamentares e manifestações formuladas “pela ordem”, sem que tais registros fossem realizados de maneira proporcional e fiel;

VIII – que seja consignado nos registros oficiais que a presente impugnação decorre da constatação de padrão reiterado de registro seletivo, assimétrico e institucionalmente direcionado das manifestações parlamentares desta vereadora, especialmente quando relacionadas à denúncia de violações regimentais, controvérsias procedimentais e alegações de abuso de condução da sessão legislativa;

IX – que a presente impugnação passe a integrar permanentemente os registros legislativos oficiais relacionados às sessões mencionadas, inclusive para fins de preservação histórica, controle institucional, responsabilização futura e garantia da integridade documental dos atos legislativos;

X – por fim, requer que a Mesa Diretora se abstenha de promover qualquer interpretação unilateral, reenquadramento procedimental ou atribuição de natureza deliberativa a manifestações parlamentares que não tenham sido formalmente apresentadas como requerimentos, proposições ou pedidos submetidos regularmente à apreciação plenária, em observância aos princípios da legalidade, fidelidade documental e regularidade do processo legislativo.

Nestes termos,

registra-se formalmente a presente impugnação para todos os fins regimentais, administrativos e institucionais cabíveis.

Plenário das deliberações, 11 de maio de 2026.

KASSIA SORANZO

Vereadora Gaúcha do Norte-MT



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Vistos.

Considerando a manifestação intitulada como **“Impugnação de Ata – 2ª Sessão Extraordinária de 2026”**, apresentada pela Exma. Vereadora Kássia Soranzo, para fins de protocolo, registro administrativo e preservação documental junto aos arquivos desta Câmara Municipal.

Considerando que o art. 130 do Regimento Interno dispõe que a ata das sessões deve conter os nomes dos vereadores presentes e ausentes e uma exposição sucinta das matérias tratadas, não se destinando à transcrição integral de manifestações, alegações, fundamentos ou narrativas particulares, salvo nas hipóteses expressamente previstas no próprio Regimento, observa-se que sua finalidade institucional é o registro resumido dos trabalhos legislativos efetivamente realizados em sessão.

Considerando, ainda, que a impugnação da ata prevista no § 5º do art. 130 constitui mecanismo destinado à correção ou invalidação da ata quando esta não descrever os fatos efetivamente ocorridos, mediante requerimento submetido à deliberação do Plenário, não se confundindo com instrumento destinado ao registro permanente de denúncias, alegações de irregularidades, narrativas extensas, manifestações pessoais, requerimentos de certificação documental ou demais providências administrativas estranhas ao procedimento regimental inerente a ata.

Considerando que a manifestação apresentada contém exposição detalhada de fatos, interpretações, alegações de violações regimentais, denúncias de supostas irregularidades, críticas à condução dos trabalhos legislativos e pedidos de providências administrativas diversas, cujo processamento não encontra amparo específico no procedimento regimental de impugnação de ata previsto no Regimento Interno, não se vislumbrando fundamento para sua incorporação ao conteúdo oficial da ata nem para apreciação de mérito no âmbito deste expediente administrativo.

Recebo a manifestação apresentada e determino a juntada desta aos registros administrativos desta Casa Legislativa exclusivamente para fins de ciência, preservação documental e histórico de protocolo, sem que isso implique acolhimento de seu conteúdo, reconhecimento das alegações nela constantes, alteração, retificação, complementação ou invalidação da ata correspondente.

Consigno, ainda, que eventual análise das matérias, alegações ou providências requeridas deverá observar os instrumentos e procedimentos próprios previstos no Regimento Interno e na legislação aplicável, não se prestando a presente manifestação a substituir os meios regimentais adequados.

Dê-se ciência à interessada.



Após, proceda-se ao arquivamento da manifestação nos assentamentos competentes desta Casa Legislativa.

Cumpra-se.

Gaúcha do Norte/MT, 21 de maio de 2026.

Vereadora Lorena Bruna Brito de Melo
Presidente da Câmara Municipal

IMPUGNAÇÃO DE ATA

Ata 2ª Sessão Extraordinária _ 2026

A vereadora Kássia Soranzo, no exercício regular de suas prerrogativas parlamentares e na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, vem apresentar IMPUGNAÇÃO à ata da sessão legislativa, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A presente impugnação decorre da constatação de que a ata submetida à apreciação plenária não reproduz de forma fiel, equilibrada, íntegra e transparente os acontecimentos efetivamente ocorridos durante a sessão legislativa, especialmente no que se refere às manifestações parlamentares desta vereadora, às questões de ordem suscitadas, aos fundamentos regimentais apresentados, às denúncias de violação regimental e abuso de poder formuladas em plenário, às restrições ao exercício da palavra e às condutas praticadas pela Presidência da Casa durante a condução dos trabalhos legislativos.

Conforme verificado na gravação oficial da sessão, no segundo 00:41, a vereadora Kássia Soranzo fez uso da palavra “pela ordem” para denunciar situação de coação que vinha sofrendo por servidora da Casa Legislativa, inclusive durante a realização da própria sessão plenária, passando a fundamentar verbalmente os fatos e circunstâncias relacionados à denúncia apresentada.

Em nenhum momento a parlamentar formulou requerimento deliberativo, pedido de votação ou proposição submetida à apreciação do Plenário, limitando-se a:

- I – denunciar situação de coação institucional;
- II – requerer registro em ata;
- III – comunicar sua retirada da sessão;
- IV – e fundamentar as razões institucionais que motivavam sua manifestação.

No minuto 02:01 da gravação oficial, a vereadora requereu expressamente que constasse em registro oficial a continuidade das situações de coação relatadas, circunstância que não foi registrada de forma proporcional e fiel na ata da sessão.

Na sequência, no minuto 02:28, a Presidente da Câmara passou a interferir na manifestação parlamentar “a título de esclarecimento”, oportunidade em que, no minuto 02:34, esta vereadora advertiu expressamente que a Presidência não poderia dialogar, reinterpretar ou atribuir compreensão própria ao conteúdo da manifestação parlamentar formulada “pela ordem”, especialmente para modificar o sentido jurídico-regimental da fala da parlamentar.

A vereadora insistiu que a Presidência não poderia transformar manifestação parlamentar, denúncia institucional ou pedido de registro em ata em requerimento deliberativo sujeito à votação plenária.

Todavia, no minuto 03:30, a Presidente declarou que suposto “requerimento” desta vereadora teria sido “aceito”, apesar de inexistir qualquer requerimento formalmente apresentado pela parlamentar.

Em seguida, no minuto 03:49, o vereador Flávio Kunrath passou a sustentar em plenário que a retirada da vereadora da sessão teria configurado “falta de respeito”, defendendo a submissão à votação de suposto pedido atribuído à parlamentar impugnante.

Posteriormente, no minuto 04:10, a própria Presidente declarou acolher a “sugestão” do vereador para colocar em votação o suposto requerimento inexistente.

Na sequência, no minuto 04:20, a Presidência informou ao plenário que o referido “requerimento” estaria em votação, submetendo à deliberação matéria que jamais foi efetivamente formulada por esta vereadora.

Ao final, a Presidente declarou rejeitado pedido inexistente, atribuindo oficialmente à parlamentar manifestação deliberativa que jamais foi formalizada nos termos regimentais.

A gravidade institucional dos fatos não reside apenas na impropriedade procedimental verificada, mas especialmente no fato de que a manifestação parlamentar desta

vereadora foi unilateralmente reinterpretada, reclassificada e convertida artificialmente em matéria deliberativa pela própria Presidência da Casa Legislativa.

A situação revela verdadeira reconstrução procedimental dos acontecimentos ocorridos em plenário, mediante atribuição indevida de conteúdo jurídico-regimental à fala parlamentar originalmente destinada apenas:

- a) ao exercício da palavra “pela ordem”;
- b) ao registro formal de denúncia institucional;
- c) à comunicação de retirada da sessão;
- d) e à preservação das prerrogativas parlamentares desta vereadora.

A própria ata demonstra que havia plena possibilidade técnica e administrativa de transcrição detalhada das manifestações parlamentares quando assim desejado pela estrutura diretiva da Casa Legislativa, evidenciando que as omissões posteriores relativas às denúncias de abuso de poder, fundamentos regimentais e restrições ao exercício parlamentar não decorreram de limitação material do documento, mas de critério seletivo de registro.

A ata, portanto, não se limitou a resumir os acontecimentos da sessão; estabeleceu recorte narrativo seletivo e procedimentalmente direcionado dos fatos politicamente relevantes, registrando de forma detalhada determinados episódios e reduzindo substancialmente outros diretamente relacionados às denúncias regimentais, controvérsias procedimentais e alegações de abuso de condução formuladas por esta vereadora, comprometendo a necessária imparcialidade, fidelidade documental e integridade institucional exigidas dos registros legislativos oficiais.

Conforme igualmente verificado na gravação oficial da sessão anteriormente impugnada, entre os minutos 09:00 e 11:25, a Presidente da Câmara Municipal trouxe ao Pequeno Expediente informação referente à decisão liminar relacionada ao mandado de segurança ajuizado por esta vereadora em face da própria Presidente da Casa Legislativa.

Ocorre que o artigo 117 do Regimento Interno estabelece que o Pequeno Expediente destina-se à leitura de matérias, comunicações e demais atos regimentais próprios, não

podendo ser utilizado de forma desvirtuada para exposição política direcionada a parlamentar específico, especialmente sem prévia inclusão adequada em pauta e sem oportunização de manifestação à vereadora diretamente mencionada.

Ao ter seu nome citado em plenário, a vereadora Kássia Soranzo formulou questão de ordem no minuto 11:00 da gravação oficial, sustentando seu direito de manifestação acerca dos fatos apresentados pela Presidência.

Em sequência, a Presidente passou a exigir da parlamentar indicação expressa de dispositivo regimental que lhe asseguraria o direito de manifestação, interrompendo reiteradamente sua fala e impedindo o regular desenvolvimento da questão de ordem suscitada.

Importante destacar que o próprio §2º do artigo 117 do Regimento Interno assegura ao vereador o direito de falar “pela ordem” durante o Pequeno Expediente, vedando expressamente interrupções e apartes durante sua manifestação.

Ainda assim, a vereadora foi sucessivamente interrompida enquanto buscava fundamentar suas alegações de violação regimental, cerceamento de manifestação parlamentar e abuso de poder na condução da sessão.

Durante sua manifestação, a parlamentar informou expressamente que os fatos deveriam constar em ata para eventual encaminhamento aos órgãos competentes, inclusive Ministério Público, diante da gravidade das violações regimentais apontadas.

No minuto 13:50, a Presidente declarou que a vereadora não teria fundamentado sua questão de ordem, afirmando que estaria apenas “discutindo o mérito” da decisão judicial e reiterando que teria levado ao plenário “apenas uma informação”.

Tal condução confundiu indevidamente:

- I – o direito regimental de suscitar questão de ordem;
- II – o direito parlamentar de manifestação quando citada nominalmente em plenário;
- III – o exercício das prerrogativas parlamentares inerentes ao mandato eletivo;

IV – e o direito ao contraditório parlamentar mínimo em relação aos fatos diretamente vinculados à atuação da parlamentar.

No minuto 14:00, esta vereadora denunciou em plenário o desvirtuamento do Pequeno Expediente, especialmente porque, tratando-se de sessão de pauta única, a matéria apresentada pela Presidência não havia sido previamente disponibilizada aos vereadores para ciência e acompanhamento regular dos trabalhos legislativos.

No minuto 14:27, a Presidente passou a acusar a vereadora de “tumultuar” a sessão e desacatar a condução dos trabalhos, promovendo cassação da palavra da parlamentar.

Posteriormente, no minuto 20:13, foi realizada leitura de requerimento de autoria desta vereadora, sendo apresentado, em sequência imediata, despacho de indeferimento unilateral proferido pela própria Presidência da Casa Legislativa.

Diante disso, no minuto 23:14, a vereadora formulou nova questão de ordem, sustentando que lhe estava sendo negado o direito de discutir em plenário requerimento de sua própria autoria antes do anúncio do indeferimento realizado pela Presidência.

Mesmo diante do exercício regular da questão de ordem, a Presidente negou o uso da palavra à parlamentar, afirmando que esta “não teria a palavra”.

A vereadora sustentou expressamente possuir direito de suscitar questões de ordem e denunciar sucessivas violações regimentais sempre que entendesse necessário à preservação das prerrogativas parlamentares, da legalidade procedimental e da regularidade da condução dos trabalhos legislativos.

Ainda assim, a Presidência persistiu em impedir a continuidade da manifestação parlamentar.

Diante das reiteradas restrições, esta vereadora requereu expressamente que constasse em ata a negativa de formulação de nova questão de ordem, a impossibilidade de

discussão de requerimento de sua própria autoria e as violações regimentais denunciadas em plenário.

Em seguida, diante da insistência da parlamentar em exercer o direito de manifestação acerca de requerimento próprio e das violações regimentais apontadas, a Presidente da Câmara Municipal, vereadora Lorena Brito, determinou o desligamento do microfone desta vereadora e promoveu cassação de sua palavra em plenário.

Todavia, nenhum dos fatos acima narrados foi registrado de forma fiel, proporcional e equilibrada na ata submetida à aprovação plenária.

Não constaram adequadamente:

- I – as questões de ordem formuladas;
- II – os fundamentos regimentais apresentados;
- III – as denúncias de abuso de poder;
- IV – as alegações de violação ao Regimento Interno;
- V – as sucessivas interrupções sofridas;
- VI – a negativa de contraditório e manifestação parlamentar;
- VII – a negativa de discussão de requerimento de autoria desta vereadora;
- VIII – a integralidade dos fundamentos apresentados antes da cassação da palavra;
- IX – o contexto que culminou no desligamento do microfone;
- X – nem as fundamentações parlamentares apresentadas durante toda a sessão.

Ressalta-se que todas as fundamentações apresentadas por esta vereadora acerca das violações regimentais denunciadas vêm deixando de ser registradas nas atas das sessões, mesmo quando há requerimento expresso para sua inclusão, apesar de o próprio Regimento Interno admitir impugnação, retificação e registro das manifestações parlamentares quando requerido pelo vereador interessado.

Observa-se, na prática, que as intervenções, advertências e justificativas da Presidência vêm sendo registradas de maneira substancialmente mais ampla e detalhada do que as

manifestações de defesa parlamentar, fundamentos regimentais, denúncias de irregularidades e alegações de abuso de poder formuladas por esta vereadora.

A ata, portanto, não suprimiu integralmente os fatos ocorridos em plenário, porém os registrou de maneira seletiva, assimétrica e institucionalmente direcionada, priorizando a narrativa justificadora da Presidência da Casa e reduzindo, esvaziando ou secundarizando os fundamentos parlamentares apresentados pela vereadora impugnante.

Tal circunstância compromete a fidelidade documental exigida dos registros legislativos oficiais e desnatura a finalidade institucional da ata, que não se presta à proteção política da Presidência da Casa, mas sim ao registro transparente, fiel e equilibrado dos acontecimentos efetivamente ocorridos durante a sessão legislativa.

A situação torna-se ainda mais grave diante do fato de que os servidores responsáveis pela elaboração das atas encontram-se subordinados administrativamente à Presidência da Câmara Municipal, autoridade diretamente apontada nesta impugnação como responsável pelas violações regimentais denunciadas.

As condutas narradas afrontam diretamente:

- I – o artigo 117 e seu §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- II – as normas regimentais relativas ao exercício da questão de ordem;
- III – as disposições regimentais relativas à fidelidade e publicidade das atas legislativas;
- IV – as prerrogativas parlamentares inerentes ao exercício do mandato eletivo;
- V – os princípios da legalidade, publicidade, moralidade administrativa, transparência e impessoalidade previstos na Lei Orgânica Municipal e no artigo 37 da Constituição Federal.

A aprovação política da ata pelo Plenário não possui o condão de alterar a realidade objetiva dos fatos efetivamente ocorridos e registrados na gravação oficial da sessão legislativa, tampouco autoriza a redução seletiva, enquadramento assimétrico ou esvaziamento de manifestações parlamentares, denúncias formuladas em plenário ou alegações de violação regimental e abuso de poder.

Registra ainda esta vereadora que deixa de formular novo pedido de retificação da ata diante da manifesta e reiterada tendência dos demais vereadores da Casa Legislativa de rejeitarem sucessivamente os requerimentos destinados à inclusão fiel dos fatos efetivamente ocorridos em plenário, circunstância que evidencia, no entendimento desta parlamentar, ambiente de retaliação política decorrente das denúncias e impugnações formuladas no exercício legítimo do mandato parlamentar.

Diante de todo o exposto, requer esta vereadora:

I – o RECEBIMENTO FORMAL da presente IMPUGNAÇÃO DE ATA, com seu regular protocolo e registro nos anais da Câmara Municipal;

II – que a presente impugnação seja ANEXADA INTEGRALMENTE à ata da presente sessão legislativa, sem supressões, resumos ou edições de conteúdo, em razão da relevância institucional dos fatos narrados;

III – que a presente impugnação também seja vinculada e anexada por referência à ata da sessão anteriormente impugnada, diante da conexão direta entre os fatos, das omissões reiteradas verificadas nos registros oficiais e da continuidade das violações regimentais denunciadas por esta parlamentar;

IV – que conste expressamente nos registros oficiais da Câmara Municipal que esta vereadora IMPUGNA FORMALMENTE o conteúdo das atas mencionadas por ausência de fidelidade documental proporcional aos fatos efetivamente ocorridos em plenário;

V – que seja certificada nos autos legislativos a existência e preservação integral da gravação oficial das sessões mencionadas nesta impugnação, vedada qualquer exclusão, corte, substituição, edição ou limitação de acesso ao conteúdo audiovisual correspondente;

VI – que seja expedida CERTIDÃO DE INTEGRIDADE dos arquivos audiovisuais oficiais das sessões impugnadas, consignando que os registros permanecem íntegros, completos e disponíveis para eventual controle institucional, administrativo ou judicial;

VII – que conste expressamente que esta vereadora requereu reiteradamente durante as sessões a inclusão em ata de suas fundamentações regimentais, denúncias de abuso de poder, alegações de violação de prerrogativas parlamentares e manifestações formuladas “pela ordem”, sem que tais registros fossem realizados de maneira proporcional e fiel;

VIII – que seja consignado nos registros oficiais que a presente impugnação decorre da constatação de padrão reiterado de registro seletivo, assimétrico e institucionalmente direcionado das manifestações parlamentares desta vereadora, especialmente quando relacionadas à denúncia de violações regimentais, controvérsias procedimentais e alegações de abuso de condução da sessão legislativa;

IX – que a presente impugnação passe a integrar permanentemente os registros legislativos oficiais relacionados às sessões mencionadas, inclusive para fins de preservação histórica, controle institucional, responsabilização futura e garantia da integridade documental dos atos legislativos;

X – por fim, requer que a Mesa Diretora se abstenha de promover qualquer interpretação unilateral, reenquadramento procedimental ou atribuição de natureza deliberativa a manifestações parlamentares que não tenham sido formalmente apresentadas como requerimentos, proposições ou pedidos submetidos regularmente à apreciação plenária, em observância aos princípios da legalidade, fidelidade documental e regularidade do processo legislativo.

Nestes termos,

registra-se formalmente a presente impugnação para todos os fins regimentais, administrativos e institucionais cabíveis.

Plenário das deliberações, 11 de maio de 2026.

KASSIA SORANZO

Vereadora Gaúcha do Norte-MT



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Vistos.

Considerando a manifestação intitulada como “**Impugnação de Ata**” (11/12/2025), apresentada pela Exma. Vereadora Kássia Soranzo, com pedido apenas para fins de registro administrativo e documental junto aos arquivos desta Câmara Municipal.

Considerando que o Regimento Interno dispõe que a ata das sessões deve conter os nomes dos vereadores presentes e ausentes e uma exposição sucinta das matérias tratadas, admitindo-se a impugnação da ata mediante requerimento próprio submetido à apreciação Plenária, nos termos do art. 130 e seus parágrafos, especialmente o § 5º, verifica-se no caso que a presente manifestação constitui apenas em mero registro formal de inconformidade da parlamentar acerca do conteúdo da ata respectiva, sem pedido de submissão ao Plenário.

Considerando que o art. 130 do Regimento Interno estabelece que a ata das sessões não se destina à transcrição integral de manifestações, alegações ou narrativas particulares, salvo nas hipóteses expressamente previstas no próprio Regimento, e que sua finalidade é registrar os trabalhos legislativos efetivamente realizados em sessão e as respectivas deliberações.

Considerando, ainda, que a impugnação de ata prevista no § 5º do art. 130 constitui mecanismo destinado à correção de ata que não descreva os assuntos efetivamente tratados na sessão, mediante deliberação do Plenário, não se confundindo com instrumento de formalização, investigação ou registro oficial de denúncias, alegações de ilegalidades ou fatos estranhos ao conteúdo da própria sessão legislativa, recebo a manifestação apresentada exclusivamente para fins de registro administrativo e preservação documental, determinando sua juntada aos assentamentos competentes e posterior arquivamento.

Assim, **determino a juntada da presente manifestação aos registros administrativos correspondentes à sessão a que se refere, exclusivamente para fins de ciência e preservação documental**, sem que isso importe em alteração, retificação, invalidação ou reabertura da ata já submetida ao procedimento regimental próprio.

Dê-se ciência à interessada.

Após, proceda-se ao arquivamento da manifestação nos assentamentos competentes desta Casa Legislativa.

Cumpra-se.

Gaúcha do Norte/MT, 21 de maio de 2026.

Vereadora Lorena Bruna Brito de Melo
Presidente da Câmara Municipal



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Vistos.

Considerando a manifestação intitulada como **“Impugnação de Ata – 2ª Sessão Extraordinária de 2026”**, apresentada pela Exma. Vereadora Kássia Soranzo, para fins de protocolo, registro administrativo e preservação documental junto aos arquivos desta Câmara Municipal.

Considerando que o art. 130 do Regimento Interno dispõe que a ata das sessões deve conter os nomes dos vereadores presentes e ausentes e uma exposição sucinta das matérias tratadas, não se destinando à transcrição integral de manifestações, alegações, fundamentos ou narrativas particulares, salvo nas hipóteses expressamente previstas no próprio Regimento, observa-se que sua finalidade institucional é o registro resumido dos trabalhos legislativos efetivamente realizados em sessão.

Considerando, ainda, que a impugnação da ata prevista no § 5º do art. 130 constitui mecanismo destinado à correção ou invalidação da ata quando esta não descrever os fatos efetivamente ocorridos, mediante requerimento submetido à deliberação do Plenário, não se confundindo com instrumento destinado ao registro permanente de denúncias, alegações de irregularidades, narrativas extensas, manifestações pessoais, requerimentos de certificação documental ou demais providências administrativas estranhas ao procedimento regimental inerente a ata.

Considerando que a manifestação apresentada contém exposição detalhada de fatos, interpretações, alegações de violações regimentais, denúncias de supostas irregularidades, críticas à condução dos trabalhos legislativos e pedidos de providências administrativas diversas, cujo processamento não encontra amparo específico no procedimento regimental de impugnação de ata previsto no Regimento Interno, não se vislumbrando fundamento para sua incorporação ao conteúdo oficial da ata nem para apreciação de mérito no âmbito deste expediente administrativo.

Recebo a manifestação apresentada e determino a juntada desta aos registros administrativos desta Casa Legislativa exclusivamente para fins de ciência, preservação documental e histórico de protocolo, sem que isso implique acolhimento de seu conteúdo, reconhecimento das alegações nela constantes, alteração, retificação, complementação ou invalidação da ata correspondente.

Consigno, ainda, que eventual análise das matérias, alegações ou providências requeridas deverá observar os instrumentos e procedimentos próprios previstos no Regimento Interno e na legislação aplicável, não se prestando a presente manifestação a substituir os meios regimentais adequados.

Dê-se ciência à interessada.



Após, proceda-se ao arquivamento da manifestação nos assentamentos competentes desta Casa Legislativa.

Cumpra-se.

Gaúcha do Norte/MT, 21 de maio de 2026.

Vereadora Lorena Bruna Brito de Melo
Presidente da Câmara Municipal